Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 3.744, DE 19 DE ABRIL DE 2018

"Regulamenta a Lei n. 2.811, de 03 de Abril de 2018 e dá outras providências".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando a Lei Municipal nº 2.811, de 3 de Abril de 2018, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER NUMERÁRIO CORRESPONDENTE À EXECUÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS ÀS MARGENS DO CÓRREGO MARIA JÚLIA , DE EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

DECRETA

Art. 1º. Os empreendedores ficam responsáveis pela contribuição financeira para a construção do Sistema de Coleta e Afastamento de Esgotos da bacia do Córrego Maria Julia, desde os pontos de lançamento dos seus loteamentos até a Estação de Tratamento de Esgotos Itupeva, exceto o custo de implantação da Estação Elevatória de Esgotos – EEE.

Art. 2º. Havendo Termos de Aditivos de Contratos das licitações referentes à execução das obras de responsabilidade financeira dos empreendedores, ficam os loteadores obrigados a aportar até o limite de 25% dos valores estipulados no Art. 1º da Lei que está sendo regulamentada, conforme previsto na Lei Federal de Licitações (Lei nº 8.666/93).

Art. 3º. A Prefeitura Municipal se responsabiliza pela execução das obras de coleta e afastamento de esgotos da bacia do Córrego Maria Julia , ou seja: execução da linha de recalque entre a Estação Elevatória de Esgotos do loteamento Parque das Laranjeiras I até o inicio do Coletor Tronco Principal, execução do Coletor Tronco Principal até a EEE Municipal, execução dos coletores tronco as margens do Córrego Maria Julia até a EEE Municipal, execução da EEE Municipal e execução da linha de recalque desde a EEE Municipal até o lançamento no emissário existente que lança na Estação de Tratamento de Esgotos Itupeva.

Art. 4º. Caso qualquer dos empreendedores não cumpra com as suas obrigações financeiras, a Prefeitura embargará as obras do seu respectivo loteamento e/ou não emitirá o Termo de Recebimento de Obras do respectivo inadimplente, até a sua devida regularização.

Art. 5º. Fica a Prefeitura obrigada a cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data do recebimento da primeira parcela do pagamento previsto no Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei aqui regulamentada , para a entrega das obras do Sistema de Coleta e Afastamento de Esgotos da bacia do Córrego Maria Julia, em condições de receber os esgotos dos empreendimentos.

Parágrafo Único. O pagamento da entrada e demais parcelas deverá ser realizado por depósito identificado diretamente na conta corrente nº 19.662-2 Agência 0275-5, Banco do Brasil, até o 10º dia útil de cada mês subsequente à data deste Decreto, ficando condicionada à execução das obras pela Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Projeto do referido Sistema.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 19 de Abril de 2018, 128º Ano de Fundação e 72º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezenove Dias do Mês de Abril do Ano Dois Mil e Dezoito.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete